

Instrução de Serviço N nº.18, de 17 de junho de 2004

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea 'c' do Decreto nº 593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001, com base no contido no Artigo 123, inciso i e 126, parágrafo único da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, o estabelecido nas Resoluções nº 05/98, 11/98 e 25/98, do conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), nas Portarias nºs 47/98 e 48/98, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN),

Artigo 1º - Somente será efetuada a transferência de propriedade dos veículos sinistrados para o nome das companhias seguradoras, quando apresentados ao DETRAN/ES os documentos abaixo relacionados, além dos que já são exigidos pela legislação vigente, ocasião em que será lançado no cadastro do veículo, no campo destinado a "RESTRIÇÕES", a expressão 'BLOQUEADO RESOLUÇÃO 25/98', que compreende a resolução 25/98 do CONTRAN', acarretando o bloqueio temporário na prática de todo e qualquer ato até o cumprimento de todas as exigências previstas nesta Instrução de Serviço, e sendo a documentação do veículo (CRV e CRLV) emitida com tais restrições no campo 'OBSERVAÇÕES'.

- Certificado de Registro de Veículo (CRV) devidamente preenchido, datado e assinado pelo proprietário-vendedor, com firma reconhecida por autenticidade e com o "de acordo" do representante legal da companhia seguradora, na qualidade de adquirente;

- Comprovação de quitação de débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas e demais encargos, estes se houver;

- Declaração firmada por representante da companhia seguradora, na qual deverá constar os seguintes dados:

- Identificação do proprietário do veículo;

- Identificação das características do veículo, contendo a placa, chassi, cor predominante, modelo e marca;

- Cópia do recibo de indenização; fotos impressas em papel ofício para constatação das avarias, inclusive do chassi do veículo.

- Cópia do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT), emitido por órgão competente, desde que este tenha sido realizado. Quando não existir o BOAT, a seguradora deverá apresentar o Laudo de Vistoria, realizado pela própria.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a Companhia Seguradora ou o eventual adquirente a necessidade da comprovação ou não, no caso de identificação de sinistro de Grande Monta para média monta, tal condição, através de laudo pericial conforme determina a IS.0027 de 14/04 /04

§ 1º - Nos casos de sinistro de "GRANDE MONTA", assim classificados através de laudo emitido por Organismo de Inspeção Credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial, e homologada pelo Denatran, o proprietário ou o adquirente, conforme o caso, deverá requerer a baixa do veículo nos termos da legislação vigente, ocasião em que será expedida pelo Detran-ES a competente certidão.

§ 2º - Nos casos de sinistros de "GRANDE MONTA", o sistema informatizado do Detran-ES permitirá, apenas, a abertura de protocolo de baixa de veículo, extinguindo, consequentemente a restrição administrativa existente no cadastro.

Artigo 3º – Nos casos previstos nesta Portaria, salvo a disposição contida no parágrafo 1º, do Artigo 2º, aplica-se o estabelecido no Artigo 10 e seu respectivo parágrafo único da Resolução nº 25/98, do Contran.

Artigo 4º – Só serão aceitos Certificados de Segurança Veicular (CSVs) emitidos por Organismos de Inspeção Credenciados-OIC, entidades credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e homologadas pelo Denatran, que estejam qualificadas para expedir os referidos documentos para veículos recuperados de sinistros.

Artigo 5º – No caso de veículos sinistrados que forem recuperados, classificados como danos de "MÉDIA MONTA", de acordo com o Artigo 9º da Resolução nº 25/98 do Contran, o Detran-ES procederá ao bloqueio estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º desta Portaria.

Parágrafo Único - O veículo com dano de "MÉDIA MONTA" só poderá retornar à circulação após a emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido por Organismo de Inspeção Credenciado- OIC, credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), e homologada pelo Denatran, e receberá o CRV e CRLV , contendo a expressão: OIC/CSV nº...".

Artigo 6º – Por ocasião da baixa de veículo, irrecuperável ou definitivamente desmontado, serão adotadas pelo Detran-ES, as seguintes providências:

- Inicialmente, será dado baixa técnica no registro do veículo, com anotação no Cadastro Estadual, mediante comprovação do pagamento da taxa de serviço para tal fim e dos encargos e multas porventura devidos;

- Após comprovado o pagamento do IPVA, será promovida a baixa definitiva na Base de Índice Nacional (BIN), mediante comunicação ao Denatran e, posteriormente expedida a Certidão competente.

Artigo 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

VITÓRIA (ES), 17 de junho de 2004.

EVALDO FRANÇA MARTINELLI

Diretor Geral - DETRAN-ES